



Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2022, de 20 de maio de 2022.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 20-A:

Art. 20-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de maio de 2022.

Antônio Reis Neto

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Marcony Alisson Ferreira

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo





Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ:09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo	001.0000626/2022
Orgão Responsável	Câmara Municipal de Floriano.
Data/Hora de Entrada	23/05/2022 12:10:45
Processo sigiloso	Não
Instaurado por	Anderson Santos
Interessado	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FLO/PI
CPF/CNPJ do Interessado	10.640.567/0001-86
Tipo do Interessado	Outros
Objeto	CORRESPONDENCIA OFICIAL
Detalhe do Objeto	LEI 1146/2022
Observação	


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

legislação municipal, com percentual igual ao estabelecido para os ativos titulares de cargo efetivo."

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao artigo 11º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a base de cálculo anteriormente aplicada aos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, sobretudo aquelas previstas na Lei municipal nº 444 de 26 de Março de 2008, em especial as alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso "I" e alínea "b" do inciso "II" do Art. 17, os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, alínea "a" do inciso IX do Art. 58, § 1º do Art. 93 e demais regras que não se compatibilizam com as normas constantes nesta Lei.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de maio de 2021.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de maio de 2022.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2022, de 20 de maio de 2022.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 20-A:

Art. 20-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: B2465AEC12114

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação


EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 001.0010059/2020

Referência: Pregão Eletrônico 001/2021.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 373/2021, firmado entre SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 10.554.067/0001-54, com sede na Rua Marques da Rocha, 1136, centro, Floriano-PI, e, de outro lado a empresa IBERO LUSITANIA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 06962691000190. ENDEREÇO: SÍTIO MARINEMA, S/N, Bairro ZONA RURAL, TIANGUA-CE, CEP: 62320000, TELEFONE: (88) 3671-4231 EMAIL: erikabpvm@gmail.com.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM 08/09/2021, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, O VALOR TOTAL DESTES TERMO ADITIVO COBRIRÁ AS DESPESAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DO CONTRATO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 131.368,01 (CENTO E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO).

VALOR CONTRATADO: R\$ 131.368,01. FONTE DE RECURSOS: 500, PROJETO ATIVIDADE: 2065, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Julio Cesar Da Silva Ferreira, Pela CONTRATADA a empresa IBERO LUSITANIA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 06962691000190.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2022